

PROPOSTA DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE CELEBRAM DE UM LADO A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ-EMATER-PARÁ E DE OUTRO LADO O SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO AGROPECUÁRIO E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL COM AS CLÁUSULAS SEGUINTE:

ABRANGÊNCIA DO ACORDO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente acordo coletivo abrangerá todos os trabalhadores da EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ, EMATER - PARÁ, de ora em diante denominada EMATER-PARÁ aqui representados pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO AGROPECUÁRIO E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - de ora em diante denominado STAFPA.

PARÁGRAFO-ÚNICO - As normas do presente Acordo não abrangem os trabalhadores contratados sobre Regime Temporário e os Cedidos à EMATER-PA, por órgãos da administração direta e indireta da esfera municipal, estadual e federal.

REAJUSTE SALARIAL

CLÁUSULA SEGUNDA - A EMATER/PA concederá a todos os seus trabalhadores o reajuste salarial na ordem de 5,49% (Cinco e quarenta e nove por cento), a partir de 01 de maio de 2010 sobre o salário base pago em 30 de abril de 2010, compensadas as antecipações salariais concedidas no mesmo período, exceto os reajustes concedidos a título de promoção, progressão funcional, implemento de término de curso de aperfeiçoamento e outros que digam respeito a cada trabalhador.

GRATIFICAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - A EMATER-PA concederá a todos os seus empregados, que desenvolvam suas atividades nos municípios de: Ananindeua, Marituba (Escritório central e local), Benevides e Santa Bárbara, uma gratificação de localização no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o salário base. Quanto aos demais, permanecem os percentuais de 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento), também calculados sobre o salário base e de acordo com a tabela de regionalização da empresa, que estabelece a classificação das localidades distribuídas em grupos conforme as normas internas da empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO: A EMATER-PA compromete-se a instituir uma comissão paritária com membros indicados pela Empresa e pelo STAFPA para desenvolver estudos, no prazo de 60 (Sessenta dias), e propor reajuste aos percentuais de gratificação de localização, bem como realizar novo mapeamento das regiões.

GRATIFICAÇÃO DE TITULARIDADE

CLÁUSULA QUARTA - A EMATER-PA concederá aos seus empregados ocupantes dos cargos de nível superior a título de gratificação de Titularidade no período de maio a novembro de 2010 os percentuais de 10% (dez por cento) para ESPECIALIZAÇÃO, 20% (vinte por cento) para MESTRADO, 30% (trinta por cento) para DOUTORADO e a partir de dezembro de 2010 os percentuais serão de 20% (vinte por cento) para ESPECIALIZAÇÃO, 30% (trinta por cento) para MESTRADO, 40% (quarenta por cento) para DOUTORADO

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento da gratificação de titularidade nos percentuais indicados na presente cláusula para os empregados que não tiveram seus pedidos deferidos anteriormente será realizado a contar da data do requerimento do empregado, o qual só poderá ser feito após a vigência do presente acordo coletivo.

ADICIONAL DE APERFEIÇOAMENTO

CLAUSULA QUINTA – A EMATER-PA concederá gratificação, não cumulativa, no percentual de 10% (Dez por cento) sobre o salário base, aos empregados técnico de nível médio (GGD2) que comprovarem a conclusão de curso, com carga teórica mínima de 160 horas, expedidas por escolas de nível médio e pós médio profissionalizantes e por entidades de ensino superior, credenciadas junto ao Ministério de Educação para esse fim.

CLAUSULA SEXTA – A EMATER-PARÁ garantirá uma gratificação de nível educacional no percentual de 10% (Dez por cento) sobre o salário base para os empregados administrativos (AA1, AA2 e AA3) que já tenham graduação de Nível Superior desde que sua atividade seja afim a empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO: A EMATER – PARÁ constituirá, a partir da homologação do presente acordo coletivo, no período de 30 dias, uma comissão paritária composta por membros indicados pela empresa e pelo sindicato, com a finalidade de estabelecer critérios de avaliação que definam o que é atividade afim da empresa.

CAPACITAÇÃO, GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO.

CLAUSULA SÉTIMA – A EMATER-PA garantirá, sem prejuízo salarial, a liberação de seus trabalhadores para participação em curso de pós-graduação de nível superior (especialização, mestrado, doutorado ou aperfeiçoamento) desde que referido curso ou graduação esteja ligado à atividade e/ou a função desempenhada pelo empregado, em especial à atividade fim da Empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A EMATER-PA criará uma comissão composta por membros indicados pela empresa e pelos trabalhadores através do STAFPA, para estudo de critérios e procedimentos para a participação dos empregados nos cursos de capacitação e pós-graduação (especialização, mestrado, doutorado ou aperfeiçoamento) e encaminhará parecer para apreciação e posterior deliberação da Presidência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A EMATER-PA, destinará recursos orçamentários, conforme a demanda apresentada, avaliada e aprovadas suficientes para garantir a capacitação e especialização de seus empregados com o objetivo de aperfeiçoamento laboral e técnico de forma continuada.

DO FUNCIONAMENTO DO PONTO

CLAUSULA OITAVA: A EMATER/PA, manterá o funcionamento do ponto no Escritório Central obedecendo ao que dispõe a Instrução Normativa nº 02/2009, da seguinte forma: abertura do ponto às 07:50h até as 08:30 h, abrindo novamente às 14:00 h e fechando as 14:30 h, de modo que não haverá qualquer tolerância quando do atraso de qualquer trabalhador.

PARÁGRAFO ÚNICO – estão excluídos da obrigatoriedade do ponto os empregados nomeados para exercer a função de responsável por projeto/atividade.

SUBSTITUIÇÃO

CLAUSULA NONA – A EMATER-PARÁ concederá gratificação de substituição quando o empregado estiver ocupando o emprego comissionado ou função gratificada interinamente em virtude

[Handwritten signature]

da ausência do titular por período igual ou superior a 30 dias, em valor igual ao de gratificação pelo exercício da função gratificada ou emprego em comissão do titular, proporcional aos dias ocupados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado que assumir interinamente deverá ser indicado pelo titular do emprego comissionado ou função gratificada e depende de aprovação da Diretoria Executiva da EMATER-PA, ocasião em que será publicada portaria de substituição para os devidos registros em ficha funcional do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado que assumir interinamente a função gratificada em virtude de férias do titular receberá sua remuneração mais a gratificação de função, sendo excluído do pagamento os dias excedentes que ultrapassem os trinta dias mensais.

DAS FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA: A EMATER/PA concederá aos trabalhadores que tiverem o gozo de férias a partir da homologação do presente acordo coletivo, 25 (vinte e cinco) dias úteis de férias, obedecendo a seguinte proporção:

Até 05 faltas -----	25 dias úteis de férias
De 06 a 14 faltas -----	19 dias úteis de férias
De 15 a 23 faltas -----	13 dias úteis de férias
De 24 a 32 faltas -----	07 dias úteis de férias
Mais de 32 faltas -----	sem direitos as férias

TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Com a celebração do presente acordo coletivo, a EMATER/PA pagará a todos os funcionários uma gratificação por tempo de serviço denominado ANUÊNIO, no percentual de 1% (um por cento) sobre o salário base para cada ano de efetivo serviço prestado na EMATER-PA.

PARÁGRAFO ÚNICO - O cálculo da gratificação por tempo de serviço referido no caput da Cláusula, obedecerá ao limite máximo de 35 (trinta e cinco) anos de efetivo serviço na Empresa.

HORAS EXTRAORDINÁRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As horas trabalhadas que excederem a jornada norma prevista no presente acordo serão remuneradas por um adicional não inferior 100% (cem por cento), incidente sobre o valor da hora normal, prescindindo de autorização escrita da chefia imediata.

PARÁGRAFO ÚNICO - A compensação do horário extraordinário realizado pelo trabalhador observará o disposto na legislação vigente, ficando (s) dia(s) de compensação (ões) a ser (em) fixado (s) de comum acordo entre o trabalhador e a Empresa.

JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A duração da jornada de trabalho para todos os trabalhadores lotados no Escritório Central será de 06 (Seis) horas diárias e de 30 horas semanais.

PARÁGRAFO Único - Os trabalhadores da EMATER/PA lotados nas unidades descentralizadas terão uma jornada de trabalho de 08 (Oito) horas diárias e de 40 (Quarenta) horas semanais e farão jus a um adicional de Jornada Complementar de Trabalho no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) calculados sobre o vencimento base.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O trabalho noturno realizado pelos trabalhadores da EMATER/PA no período de 22:00 horas de um dia à 05:00 horas do dia seguinte, será remunerado com acréscimo de 100% (cem por cento), prescindindo de autorização escrita do superior hierárquico.

PRODUTIVIDADE COLETIVA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A EMATER/PA constituirá, em conjunto com o STAFPA, no prazo de 30 (Trinta) dias a partir da homologação do presente acordo coletivo, comissão para criação e apresentação de proposta para produtividade coletiva.

LICENÇA-PRÊMIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Para cada 5 (cinco) anos de efetivo serviço, o empregado da EMATER/PA fará jus a Licença Prêmio de 03 (três) meses consecutivos, sem prejuízo de remuneração integral ou quaisquer outras vantagens.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Licença Prêmio de 3 (três) meses consecutivos de que trata o Caput desta Cláusula poderá ser gozada integralmente ou negociada entre o empregado a que faz jus e a Empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A licença prêmio poderá ainda ser transformada em abono pecuniária de pelo menos 1/3 do total da licença, respeitando-se o limite de gozo da licença prêmio de no mínimo 1 (um) mês, desde que autorizada previamente pela diretoria executiva da EMATER-PA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empregado que tenha comprovado o direito de gozo de sua licença prêmio e por necessidade de trabalho da Empresa tiver que transferir – lá para outro período a empresa, garantirá o usufruto dessa licença ou sua devida indenização pecuniária.

PAGAMENTO DE INSTRUTORIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A EMATER/PA, compromete-se quando da celebração de convênios formais com órgãos, destinará um percentual 50% (cinquenta por cento) para pagamento de instrutoria, desde que exista previsão no convênio de recurso destinado a instrutoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na seleção de instrutores a EMATER-PA selecionará os instrutores dos cursos previstos no Caput, de acordo com o conhecimento e domínio metodológico do tema e experiência do instrutor.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de parcerias formais, a EMATER/PA garantirá ao técnico convidado para executar as atividades solicitadas por outros órgãos, a remuneração integral de sua atividade, sem prejuízo do seu salário na Empresa desde que exista a prévia aprovação da Diretoria Executiva da Empresa.

EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A EMATER/PA distribuirá aos trabalhadores materiais de proteção individual de acordo com as especificidades de cada cargo.

CIPATR

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A EMATER/PA garantirá as condições necessárias para o funcionamento da CIPATR - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO A ACIDENTES DO TRABALHO RURAL.

PARÁGRAFO ÚNICO - A EMATER/PA através da CODES organizará a cada 02 (dois) anos eleições da CIPATR.

PLANO DE CARREIRA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A EMATER/PA se propõe a discutir a atualização das tabelas salariais do plano de cargos em vigência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A EMATER/PA garantirá as condições necessárias para reestudo do plano de empregos, carreiras e salários já elaborado, deixando-o apto para incorporação as diretrizes emanadas do Governo do Estado com o referido fim cuja entrega está prevista para o mês de Dezembro 2010.

DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A EMATER/PA garantirá o pagamento de auxílio alimentação nos valores fixados pelo Governo do Estado do Pará.

PARÁGRAFO ÚNICO - A EMATER/PA se compromete em tomar todas as medidas necessárias para que no próximo acordo coletivo possa reajustar o auxílio alimentação a patamares superiores nos fixados pelo governo do Estado.

ELEIÇÃO PARA DIRIGENTES DA EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - a Diretoria Executiva da EMATER/PA será composta de pelo menos um integrante eleito por empregados da Empresa, indicados em lista tríplice pelos órgãos de classe STAFPA E ASSEMPA, enviada ao poder executivo estadual que escolherá um de seus integrantes para nomeação;

PARÁGRAFO ÚNICO - Será garantida, ainda, a participação dos empregados através do STAFPA na discussão e aprovação dos Planos e Políticas Agropecuário e Fundiárias para o Estado do Pará, especialmente no que concerne a participação da EMATER/PA em suas execuções.

LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS E DEMAIS TRABALHADORES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A EMATER/PA liberará sem qualquer prejuízo na remuneração e/ou quaisquer outras vantagens, por tempo integral, dois dirigentes sindicais da Executiva do STAFPA e que fazem parte de seu quadro funcional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Com relação aos delegados sindicais, estes serão liberados quando necessários para o desenvolvimento de suas atividades sindicais, bem como para participação nas reuniões Estaduais de sua Entidade de Classe.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os demais trabalhadores serão liberados nos dias de reunião e/ou assembléias gerais do Sindicato, mediante a comunicação à direção da EMATER/PA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caráter excepcional, além das faltas previstas nos itens anteriores, a EMATER/PA abonará aquelas que derivarem de participação em Encontros, Seminários e Congressos.

tanto Estaduais como Nacionais, assim como as que derivarem de campanhas salariais e negociações no órgão.

PARÁGRAFO QUARTO - A participação dos dirigentes sindicais nos eventos referidos anteriormente, deverá ser comunicada previamente, até 48 (quarenta e oito) horas ao Setor de Recursos Humanos da empresa, quando for o caso.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o servidor eleito e liberado para exercer seu mandato na diretoria do Sindicato e este exerça cargo de confiança ou função gratificada, não deverá receber gratificação que faz jus.

AUXÍLIO FUNERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A EMATER/PA concederá a auxílio funeral aos empregados e/ou dependentes legais que vierem a falecer na vigência do presente Acordo, equivalente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

RECOLHIMENTO DAS MENSALIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A EMATER/PA descontará de todos os empregados da empresa inserido no quadro social do STAFPA a importância correspondente a 1% (um por cento) do vencimento básico de cada um, mediante lista de associados remetida pelo Sindicato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A lista de associados do STAFPA será atualizada toda vez que novos sócios ingressarem no seu quadro, ocasião em que o Sindicato remeterá as informações para o setor competente para sua inclusão em folha de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A EMATER/PA repassará para o STAFPA os valores totais descontados de seus empregados sócios do Sindicato, depositando na conta da entidade de classe, BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA GRÃO PARÁ- N.º 1.686 - 1, E CONTA CORRENTE N.º 719.124-3 (STAFPA - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO AGROPECUÁRIO E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ), até dois dias após o pagamento, ocasião em que remeterá uma relação contendo os nomes dos associados, n.º da matrícula e o valor descontado de cada um ao STAFPA.

BONIFICAÇÃO DE FOLGA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - A EMATER/PA concederá a todos os seus empregados, durante a vigência do presente acordo coletivo, 11 (onze) dias úteis por ano, um dia de cada mês não cumulativo, para a resolução de problemas particulares, sem prejuízos de seus salários e das atividades normais da Empresa.

RECESSO DE FINAL DE ANO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - A EMATER/PA concederá aos trabalhadores 10 (dez) dias de recesso natalino, não cumulativo, no período de 24/12 a 02/01 do ano subsequente.

PARAGRAFO UNICO - O empregado que por impedimento relacionado a trabalho na Empresa, poderá transferir o recesso para o período Carnavalesco.

REALIZAÇÃO DE EVENTOS E PARTICIPAÇÃO DE TRABALHADORES

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - A EMATER/PA permitirá o uso de suas instalações nos eventos promovidos pelo STAFPA nos dias, horas e locais previamente comunicado pelo Sindicato, bem como possibilitará a participação de seus empregados.

CUMPRIMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - O não cumprimento de qualquer cláusula deste Acordo Coletivo implicará no pagamento de uma multa de 05 (Cinco) salários mínimos a ser revertida em favor da parte prejudicada, seja ela a Empresa ou o Sindicato.

DATA BASE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Fica estabelecida como DATA BASE para renegociação dos termos do presente Acordo Coletivo o dia 1º de MAIO.

VIGÊNCIA

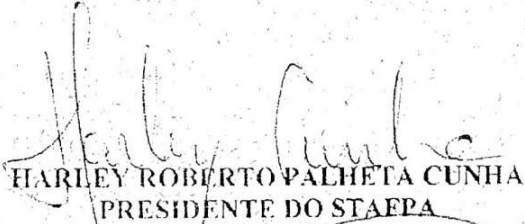
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - O presente acordo terá vigência de 12 (doze) meses a contar 01/05/2010, findando no dia 30/04/2011, para todos os efeitos legais.

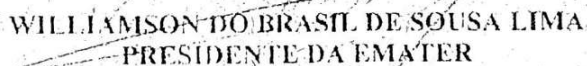
FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Cabe a Justiça do Trabalho dirimir quaisquer conflitos em torno do presente Acordo Coletivo.

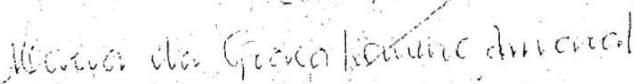
E por estarem assim as partes ajustadas assinam o presente ACORDO COLETIVO, na presença de 2 (duas) testemunhas, em 07 (sete) vias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Marituba (Pa), 15 de SETEMBRO de 2010.


HARLEY ROBERTO PALHETA CUNHA
 PRESIDENTE DO STAEPA


WILLIAMSON DO BRASIL DE SOUSA LIMA
 PRESIDENTE DA EMATER

1ª TESTEMUNHA



2ª TESTEMUNHA

